

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 287, de 9 de novembro de 2005.**

*Regulamenta a convocação para o exercício de função docente no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da convocação para o exercício de função docente no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS Nº 183, de 10 de outubro de 2001, Nº 203, de 7 de maio de 2002, Nº 204, de 7 de maio de 2002, Nº 278, de 6 de maio de 2005, e Nº 279, de 17 de maio de 2005, e demais disposições em contrário.

Dourados, 9 de novembro de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS

**REGULAMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO  
DOCENTE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 1º** A convocação para o exercício de função docente será feita a título temporário, a critério da administração, e corresponderá ao cometimento das atribuições que competem ao titular do cargo de Professor de Ensino Superior a profissional habilitado para a função, não gerando qualquer direito subjetivo à permanência.

*Parágrafo único.* A convocação de que trata o *caput* deste artigo refere-se aos cursos de graduação, pós-graduação e outras modalidades de ensino.

**Art. 2º** Poderá haver convocação durante o ano letivo para suprir vagas que surgirem nas unidades universitárias, em decorrência das seguintes situações técnicas e operacionais:

- I - criação de novos cursos;
- II - licenças e afastamentos previstos nas legislações em vigor;
- III - oferta de disciplinas em dependências;
- IV - complementação e reposição de carga horária quando houver ausência de professor no decorrer do ano letivo;
- V - divisão de turmas para uso de laboratório;
- VI - divisão de turmas para o oferecimento das aulas práticas de acordo com a legislação em vigor;
- VII - divisão de turmas para a realização de Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII - atendimento no Núcleo de Prática Jurídica nas atividades práticas;
- IX - adaptações curriculares nos casos de enquadramento em projetos pedagógicos novos, reformulados ou adequados;
- X - oferecimento de disciplinas nos cursos em extinção gradativa;
- XI - Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação Normal Superior;
- XII - oferta de disciplinas ou projetos de ensino vinculados à Educação Especial.

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso IV deste artigo, deverá ser encaminhada, pelo Coordenador de Curso, Planilha de Reposição e Complementação de Carga Horária – Professor Convocado, à Pró-Reitoria competente para análise e autorização de pagamento, junto à Diretoria de Recursos Humanos, conforme anexo do Regulamento da Convocação para o exercício de função docente no âmbito da UEMS.

**CAPÍTULO II  
DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 3º** Na definição da carga horária semanal do profissional convocado para os cursos de graduação e outras modalidades de ensino serão considerados os seguintes limites:

- I - regência de aulas: a carga horária semanal atribuída ao docente;
- II - encargos didáticos:
  - a) atendimento aos alunos, preparo de aulas, correção de provas e atividades afins: a carga horária semanal equivalente ao número de aulas atribuídas;

(Fls. 02/05 - Regulamento da Convocação para o exercício de função docente no âmbito da UEMS - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 287, de 9/11/2005)

- b) reunião pedagógica: a carga horária prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- c) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso: quando este não estiver vinculado à disciplina a carga horária será de 01 (uma) hora-aula semanal por aluno, respeitado o limite de 04 (quatro) orientados por ano letivo.

§ 1º Na hipótese da carga horária semanal do profissional convocado ultrapassar 40 (quarenta) horas, deverá haver redução da carga horária prevista no inciso II, alínea *a*, deste artigo.

§ 2º Nas situações técnicas e operacionais descritas nos incisos VIII e XI do art. 2º e nas alíneas *b* e *c*, inciso II, do art. 3º, não será computada a carga horária prevista no inciso II, alínea *a*, deste artigo.

**Art. 4º** Na definição da carga horária do profissional convocado para o exercício da função docente nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão considerados os seguintes limites:

- I - regência de aulas: a carga horária semanal atribuída ao docente;
- II - encargos didáticos:
  - a) atendimento ao aluno, preparo de aulas, correção de provas e atividades afins: carga horária semanal equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) do número de aulas atribuídas;
  - b) orientação de monografia: 1,5 (um vírgula cinco) horas semanal por orientando, limitando-se ao prazo da convocação.

*Parágrafo único.* Na hipótese da carga horária prevista no inciso II, alíneas *a* e *b*, resultar em um valor com número decimal, o resultado será arredondado para o menor inteiro.

**Art. 5º** Na definição da carga horária do profissional convocado para o exercício da função docente nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão considerados os seguintes limites:

- I - regência de aulas: a carga horária semanal atribuída ao docente;
- II - encargos didáticos:
  - a) atendimento aos alunos, preparo de aulas, correção de provas e atividades afins: carga horária semanal equivalente a 2,0 (dois vírgula zero) do número de aulas atribuídas.
  - b) orientação de dissertação de mestrado: limitando-se ao prazo da convocação;
  - c) orientação de dissertação de tese de doutorado: limitando-se ao prazo da convocação.

**Art. 6º** Poderá haver ampliação de até 1/3 (um terço) da carga horária do profissional convocado para o exercício da função docente nos cursos de graduação e outras modalidades de ensino no qual o profissional ministra aulas, especificamente para o desenvolvimento de Projetos, desde que não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais e obedeça aos seguintes trâmites legais:

- I - análise e aprovação pelo Colegiado do Curso no qual o professor ministra aulas;

(Fls. 03/05 - Regulamento da Convocação para o exercício de função docente no âmbito da UEMS - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 287, de 9/11/2005)

II - encaminhamento da ata à Pró-Reitoria de Ensino para autorização;  
III - encaminhamento de autorização à Diretoria de Recursos Humanos para execução do ato de convocação.

§ 1º Na ata do Colegiado de Curso deverá constar obrigatoriamente o Projeto que será desenvolvido com a ampliação da carga horária, o período e a aprovação pela Pró-Reitoria competente, conforme legislação vigente para desenvolvimento de projetos.

§ 2º Não será concedida ampliação de carga horária em período de recesso, férias ou com efeitos retroativos.

### **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Ensino fica autorizada a convocar profissionais em caráter especial para o exercício da função docente, em atendimento às necessidades dos cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* A convocação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que não for possível a lotação regular de um docente efetivo, cedido ou de um convocado que tenha passado pelo processo seletivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 8º** A convocação do profissional em caráter especial para ministrar disciplinas nos cursos de graduação e outras modalidades de ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será feita quando se apresentarem as seguintes condições:

I - as disciplinas não constituírem carga horária mínima suficiente como vaga pura, que permitam legalmente a chamada de um docente concursado;

II - impossibilidade de lotação de docentes efetivos, cedidos ou convocados pelo processo regular;

III - pertencer a disciplina a áreas diferentes do curso ofertado, impossibilitando a ampliação de carga horária dos outros docentes;

IV - não tenha, na Unidade Universitária ou curso, docentes da área específica com possibilidade de ampliação de carga horária;

V - atender aos direitos dos discentes, no que se refere ao oferecimento das disciplinas dos cursos em extinção;

VI - existir, na Unidade Universitária ou curso, a necessidade de oferecimento das disciplinas para alunos em regime de dependência, nos moldes estipulados nas normas internas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* Fica vedada a convocação do profissional em caráter especial para ministrar aulas em mais de 01(uma) Unidade Universitária.

**Art. 9º** O regime de convocação em caráter especial dar-se-á por processo seletivo coordenado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino.

(Fls. 04/05 - Regulamento da Convocação para o exercício de função docente no âmbito da UEMS - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 287, de 9/11/2005)

**Art. 10.** O regime de convocação em caráter especial acontecerá até o preenchimento das vagas existentes por concurso público.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A lotação do profissional convocado para os cursos de graduação e outras modalidades de ensino será realizada pela Divisão de Ensino de Graduação, assessorada pelos Núcleos de Ensino e/ou Coordenadores de Cursos.

**Art. 12.** A lotação do profissional convocado, para os cursos de pós-graduação, será realizada pela Divisão de Pós-Graduação, assessorada pelos Coordenadores de Curso.

**Art. 13.** Depois de efetivada, pela Divisão competente, a lotação do profissional convocado será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos para concretizar o ato de convocação.

*Parágrafo único.* O início das atividades docentes do profissional convocado fica vinculado à apresentação de atestado emitido pela Diretoria de Recursos Humanos, às respectivas Coordenações de Cursos.

**Art. 14.** A convocação de professor fica limitada a cada ano civil, não podendo ter início durante as férias e recessos, exceto se houver necessidade imperiosa de reposição de aulas e/ou complementação de carga horária e ainda atender calendários acadêmicos específicos.

**Art. 15.** O profissional convocado fará jus durante o período de convocação a:

- I - remuneração da hora-aula equivalente ao vencimento do nível correspondente à sua habilitação, acrescida, proporcionalmente, do valor do adicional de férias e da gratificação natalina;
- II - ajuda de custo para deslocamento nos termos da legislação vigente;
- III - licença gestante e para tratamento de saúde, limitadas ao período da convocação.

§ 1º A licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias, e a licença gestante serão concedidas na forma instituída pelo Regime Geral de Previdência Social em vigor.

§ 2º Vencido o período de licença, o convocado será reconduzido à função, desde que o período de convocação ainda esteja em vigência.

**Art. 16.** Haverá revogação da prestação das aulas temporárias nos seguintes casos:

- I - quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- II - no retorno de professor titular legalmente afastado;

(Fls. 05/05 - Regulamento da Convocação para o exercício de função docente no âmbito da UEMS - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 287, de 9/11/2005)

III - quando o profissional não apresentar desempenho favorável à regência de classe, conforme relatório emitido pela Coordenação de Curso, após apreciação do Colegiado de Curso;

IV - quando, comprovadamente, as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação;

V - quando o professor gozar licença para tratamento de saúde, ininterrupta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo se por acidente em serviço;

VI - quando o professor gozar, intercaladamente, licenças para tratamento de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias, num mesmo ano letivo;

VII - a pedido do professor.

*Parágrafo único.* A ocorrência da hipótese prevista no inciso VI deste artigo impedirá novas convocações do profissional no respectivo período letivo.

**Art. 17.** Os critérios de seleção de candidatos para convocação para o exercício de função docente nos cursos de graduação, pós-graduação e outras modalidades de ensino serão definidos pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 18.** A convocação será formalizada por ato do Reitor, observado o disposto no art. 34, da Lei Nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias competentes em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos.

Dourados, 9 de novembro de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS

Anexo do Regulamento da Convocação para o exercício de função docente no âmbito da UEMS - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 287, de 9/11/2005

**PLANILHA DE REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
- PROFESSOR CONVOCADO**

(Preencher somente no caso de ausência de Professor no decorrer do ano letivo)

À Pró-Reitoria \_\_\_\_\_

Informamos abaixo o quadro de aulas não ministradas para autorização de pagamento.

Data	Dia da Semana	Disciplina	C. H. do dia
Total de aulas não ministradas			

Nome do Docente:	Prontuário:
Unidade Universitária:	Curso:
Data da 1ª Convocação na UEMS, neste ano letivo: ____/____/____	
Total de carga horária a pagar (regência + encargos didáticos): _____	

CARGA HORÁRIA SEMANAL A SER PAGA	
C. H. Semanal	Período
	De ____/____/____ a ____/____/____
	De ____/____/____ a ____/____/____
	De ____/____/____ a ____/____/____

OBS.: A carga horária semanal do profissional convocado, somando a reposição/complementação, não poderá ultrapassar 40 horas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Curso

\_\_\_\_\_  
Docente

À Diretoria de Recursos Humanos,

Após análise, autorizamos o pagamento da carga horária acima especificada pelo Coordenador de Curso.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitoria